Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: skdbuvcp **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 12/07/2022 Projeto de lei nº 682/2022 Protocolo nº 8760/2022 Processo nº 1491/2022

Autor: Dep. Wilson Santos

Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga a de escravo, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* terá duração pelo prazo de dez anos após a publicação da decisão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo prevista no art. 149 do Código Penal brasileiro.

Art. 3º A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa impedir que empresas condenadas com sentença transitada em julgado pela prática de trabalho em condições análogas a de escravo possam participar de licitações ou contratações com a administração pública direta e indireta estadual.

É sabido que a Lei Áurea aboliu a escravidão no Brasil desde maio de 1888, mas, infelizmente, essa realidade se perpetua em todo o País.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho demonstraram, em 2008, que essa prática ocorre principalmente no estado do Pará, de onde o ministério recebe a maior parte das denúncias. Mato Grosso aparece em segundo lugar no ranking.

A legislação brasileira, por meio do conjunto de leis trabalhistas, garante uma série de direitos aos trabalhadores, veda abusos por parte dos empregadores, e que o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à liberdade, além da proibição de tratamento desumano ou degradante são princípios esculpidos pela nossa Carta Magna de 1988.

No mesmo sentido, os acordos e convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente as convenções nº 29 e 105, ratificadas pelo Brasil, têm como objetivo atuar de maneira efetiva contra todas as formas de trabalho que não se adequem ao nosso ordenamento jurídico.

Ressalta-se que o trabalho escravo da atualidade pode se configurar em diversas situações, caracterizado por fatores degradantes como: trabalho em local inadequado que desobedeça a regras de saúde e segurança ocupacional, jornadas exaustivas, trabalho forçado, restrição de liberdade, servidão por dívidas, entre outros. É prática tipificada no art. 149 do Código Penal.

O Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e outros órgãos de fiscalização trabalham constantemente para autuar empresas que ainda fazem uso de tal expediente, havendo grande esforço institucional para combater essa prática.

Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso não pode se furtar em contribuir na luta contra o trabalho análogo à escravidão, sendo necessário pensar mecanismos para inibir e punir o cometimento do crime.

A administração pública precisa funcionar de forma sistêmica e, uma vez que é evidente o objetivo do Estado brasileiro em combater o trabalho análogo à escravidão, o Maranhão não pode ser conivente com esse crime.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual